

Estudo Técnico Preliminar 50/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 270.00000103/2024-10

2. Descrição da necessidade

A Fundação SEADE foi criada por Lei Estadual e tem como finalidade institucional e estatutária a coleta, organização, análise e divulgação de informações técnicas e dados estatísticos.

À referida Fundação foi atribuída a incumbência – dentro de sua autonomia técnica, administrativa e financeira – de identificar a situação do desenvolvimento econômico e social do Estado, por meio de levantamento e análise de dados.

Compõe o rol de atividades básicas da Fundação proceder a análises conjunturais e estruturais, através da realização de estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores, que subsidiem a ação governamental.

Para cumprimento de sua atividade fim de excelência – consignada nos tópicos precedentes – a Fundação SEADE necessita de atendimentos específicos, no que concerne à realização de serviços de apoio em pesquisas convencionais qualitativas, quantitativas e híbridas e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas.

Portanto, é essencial que a Fundação SEADE produza informações primárias, aquelas que são obtidas por meio de coleta em campo com a utilização de questionários aplicados presencialmente, por telefone ou online e ainda por entrevistas qualitativas.

A necessidade supramencionada decorre de seus objetivos institucionais – na forma do artigo 4º e incisos do Decreto nº 13.161, de 19 de janeiro de 1979 – que incluem: I – coletar, organizar, analisar e divulgar informações técnicas e dados estatísticos;

- II. – identificar a situação do desenvolvimento econômico e social do Estado, através de levantamento e análise de dados;
- III. – proceder a análises conjunturais e estruturais, através da realização de estudos de pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores, que subsidiem a ação governamental;
- IV. – definir metodologias e formas de execução no âmbito da Administração centralizada e descentralizada do Estado, das atividades de identificação, obtenção, seleção e processamento de informações técnicas e dados

estatísticos, para uso e divulgação pelos diversos órgãos da Administração do Estado, de acordo com os objetivos do Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos – SEADE;

- v. – acompanhar programas e projetos governamentais e informar sobre o seu andamento;
- vi. – divulgar, para a sociedade como um todo, informações técnicas e dados estatísticos;
- vii. – capacitar recursos humanos da Administração do Estado para operação e uso de informações técnicas e dados estatísticos;
- viii. – realizar estudos e projetos de sua especialidade, mediante remuneração, exceto os elaborados para órgãos da Administração do Estado, quando de interesse mútuo; e ix – desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Ainda sob a ótica estatutária, à Fundação é expressamente permitido atuar diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de convênios e, também, de contratos, *ex vi* do § 1º do artigo 4º do dispositivo retro mencionado.

Não é excessivo recordar, de igual modo, que o Estatuto da Fundação SEADE expressamente autoriza, em seu artigo 4º, parágrafo 2º, que esta poderá “prestar serviços pertinentes a seus fins, aos Governos federal, estaduais e municipais, bem como a organizações privadas”.

Desta maneira, é indispensável o estabelecimento de canais de comunicação eficientes e adequados por meio de pesquisas capazes de acompanhar o impacto do noticiário e de fatos da conjuntura, dada a natureza e importância das informações de interesse público envolvidas, possibilitando que sejam disseminadas e utilizadas de forma segura e confiável, a qualquer momento, pelos mais diferentes atores sociais, público-alvo da Fundação SEADE.

Eis o problema identificado pela Fundação SEADE, consistente na necessidade de contar com um rol amplo de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio em pesquisas convencionais (qualitativas, quantitativas e híbridas) e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas, que poderão ser chamadas para prestar os mencionados serviços, nos âmbitos do Estado de São Paulo e/ou Nacional, quando houver demanda previamente manifestada pela Fundação SEADE, em regime de não exclusividade. E, frise-se: referida necessidade decorre do atendimento a suas atribuições estatutárias de excelência, o que inclui as demandas oriundas de seu público-alvo, conforme relatado alhures.

Nesse cenário, constata-se que as demandas da Fundação SEADE possuem começo, meio e fim, com espeque em lapsos temporais estritamente necessários para a execução dos serviços de apoio em pesquisas e/ou no fornecimento e operação de soluções em pesquisas.

Não por outra razão que referida necessidade somente poderá ser alcançada por meio da contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas prestadoras de serviços

de apoio em pesquisas e de fornecimento e operação de soluções em pesquisas. É dizer: revela-se conveniente e oportuna para a Fundação SEADE a realização de contratações simultâneas, em que todas as pessoas jurídicas que preenchem os requisitos do respectivo Edital possam ser admitidas e eventualmente – conforme demanda da Fundação – contratadas.

Na dinâmica identificada não há espaço para a escolha desse ou daquele prestador de serviço, porquanto o que se almeja é a existência de um rol plural desses fornecedores, todos aptos a prestar os serviços, na medida em que demandados.

Nestes termos, a resolução do problema identificado – à luz do interesse público envolvido – poderá ser materializada mediante a instauração de processo de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio em pesquisas convencionais (qualitativas, quantitativas e híbridas) e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas, que poderão ser chamadas para prestar os mencionados serviços, nos âmbitos do Estado de São Paulo e/ou nacional, quando houver demanda previamente manifestada pela Fundação SEADE, em regime de não exclusividade.

O respectivo Edital de Credenciamento estabelecerá condições padronizadas de atendimento às demandas da Fundação SEADE, inclusive no que respeita ao preço a ser desembolsado em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, além de critérios objetivos de distribuição da demanda.

Consigne-se que a realização de serviços de apoio em pesquisas e, também, de fornecimento e operação de soluções em pesquisas – da forma necessária e pretendida – não se relaciona diretamente com as atividades desempenhadas pelo corpo funcional da Fundação SEADE, sendo importante recordar que a entidade conta com número reduzido de profissionais coletores que realizam a tarefa de levantamento de informações primárias. Par agravar a situação, esse número vem se reduzindo ao longo do tempo em razão do esvaziamento dos quadros, tais como desistências, exonerações e aposentadorias dos referidos profissionais.

Sob esse cenário a Fundação SEADE não é capaz de oferecer a execução de pesquisas simultâneas, em número suficiente, para atender às suas próprias demandas e as que recebe de seus parceiros.

A partir desta constatação fica evidente a necessidade da instituição contar com uma estrutura de campo flexível que se adapte ao ritmo não uniforme das demandas. A melhor solução para suprir essa demanda de campo é contar com um instrumento auxiliar de contratação que proporcione o estabelecimento de uma estrutura de coleta de dados que possa crescer nos picos de demanda e refluir nos momentos de entressafra de pesquisas, de modo a não gerar custos fixos desnecessários neste último caso.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
dacti/acti	Vivaldo Luiz Conti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para participar do Edital de Credenciamento, as pessoas jurídicas candidatas deverão passar pelas seguintes etapas:

1. Solicitação de inscrição – nesta fase os interessados solicitam a inscrição no processo de credenciamento, apresentando termos e declarações padronizadas, fornecidas pelo próprio Edital de Credenciamento.
2. Avaliação da habilitação jurídica – nesta fase, os interessados encaminham documentos e negativas fiscais, que encontram padronização na lei e em modelos de editais.
3. Certificação da capacidade técnica – esta fase é destinada a aferir a capacidade das pessoas jurídicas no cumprimento das atribuições que poderão lhes ser atribuídas.
4. Cadastro de pessoas jurídicas – fase em que as pessoas jurídicas aprovadas comporão o rol de credenciados da Fundação SEADE.

Superada a fase do credenciamento, as pessoas jurídicas poderão ser contratadas – a depender das demandas da Fundação SEADE –, obedecendo a critérios objetivos de convocação e distribuição dos serviços, sendo certo que o respectivo Edital de Credenciamento dispõe de condições padronizadas, inclusive no tocante ao preço.

Diante de tais características, tendo em vista que a dinâmica de contratação ora narrada não pode ser materializada por meio de processo licitatório convencional, porquanto este estabelece uma competição entre os fornecedores de bens ou serviços, que inevitavelmente resulta em uma grade classificatória hierarquizada por critérios de preços, técnicas ou ambos, da qual um ou poucos fornecedores são declarados vencedores e, portanto, aptos a prestar os serviços, resta demonstrar que o interesse público – nesta ocasião – somente poderá ser atendido por meio do credenciamento de pessoas jurídicas, exatamente para oferecer à Fundação SEADE a possibilidade de contar com um ambiente plural de agentes econômicos aptos ao atendimento de suas demandas.

No âmbito do instituto do credenciamento, todos aqueles que atenderem às condições prescritas pelo respectivo instrumento convocatório serão credenciados.

Não por outra razão que o Edital de Credenciamento deve contar com requisitos mínimos a serem satisfeitos pelas pessoas jurídicas candidatas, especialmente no tocante à comprovação de sua constituição, atuação mercadológica, regularidade fiscal, ausência de impedimentos e comprovação de capacidade técnica para realização dos trabalhos previstos.

Quanto a estas últimas (a comprovação da capacidade técnica), é importante consignar que os números de amostragem exigidos, convergindo com os períodos de coleta de dados, constituem, de um lado, a demonstração de compatibilidade em características, dimensões e prazos com relação aos serviços – objeto do credenciamento – que serão atribuídos às pessoas jurídicas; de outro lado, tais exigências constituem prática usual no mercado de pesquisas, com contornos capazes de ser atendidos por um universo amplo de fornecedores do ramo.

Veja-se, com isto, a título de exemplo, que em uma pesquisa de 400 (quatrocentas) entrevistas por telefone/voz – notadamente pertencente ao conceito de “quantitativa” –, corriqueiramente é necessário contatar, em média, um público de 8.000 (oito mil) potenciais respondentes, com período de coleta de dados de até 05 (cinco) dias. ~~sem pena de perder sua eficácia, mitigando a credibilidade dos dados apresentados.~~

No que tange ao conceito de pesquisa “qualitativa” – por exemplo de uma pesquisa de 03 (três) Entrevistas em Profundidade –, é comum serem realizadas em um período de coleta de até 03 (três) dias.

Na metodologia de pesquisa intitulada “Soluções Tec-DII”, em que as técnicas de abordagens de coleta de dados na técnica Online/Painel de Respondentes exigem 600 (seiscentas) ou mais respostas por dia e 1.000 (mil) ou mais respostas por dia na técnica de URA Ativa, verifica-se que tratam-se de quantitativos habituais, que convergem com lapsos temporais comumente exigidos pelo mercado de pesquisas, podendo ser cumpridos por amplo número de agentes econômicos atuantes no segmento.

Desta maneira, os quantitativos exigidos nos atestados de capacidade técnica são aderentes à prática mercadológica do segmento de pesquisas, estando compatíveis, ainda, com o histórico de ordens de serviços celebradas pela Fundação SEADE ao longo da vigência do Edital de Credenciamento nº 1/2022, cujo volume resultou nos quantitativos de produtividade esperada, na seguinte ordem, ressalvadas as peculiaridades do projeto de pesquisa e/ou das necessidades da Fundação SEADE:

TÉCNICA DE ABORDAGEM COLETA DE DADOS	PRODUTIVIDADE ESPERADA
EP A DISTÂNCIA	6 entrevistas em três dias
EP PRESENCIAL (somente para o Estado de são Paulo)	
DG A DISTÂNCIA	

DG PRESENCIAL (somente para o Estado de São Paulo)	8 grupos em dois dias
ETNO PRESENCIAL	4 ETNO em até cinco dias
TELEFONE/VOZ	800 entrevistas em até cinco dias
PESSOAL INTERCEPT	1.000 entrevistas em até 05 dias
PESSOAL DOMICILIAR	800 respostas em até 05 dias.
ONLINE / PAINEL DE RESPONDENTES	1.200 entrevistas pen até cinco dias
URA ATIVA	2.000 entrevistas por dia.

Na mesma esteira encontram-se os períodos de atuação e experiência das pessoas jurídicas candidatas e dos respectivos profissionais que compõem sua equipe técnica mínima, ao passo que, quanto mais longeva a atuação de cada qual no mercado, maiores se revelam as técnicas empregadas na consecução dos trabalhos, oferecendo à Fundação SEADE, desta forma, a possibilidade de disseminar informações seguras e confiáveis ao seu público-alvo.

No quesito formação da equipe técnica foram prescritas condições mínimas para atuação desses profissionais, consubstanciadas, neste caso, na comprovação de, no mínimo, curso superior. Trata-se, mais uma vez, de atendimento a condição usual do mercado de pesquisas, sendo necessário consignar que a equipe técnica mínima será responsável por apoiar a organização dos dados mediante o emprego das técnicas adequadas, desconhecidas por profissionais não detentores de, no mínimo, graduação completa.

A necessidade de comprovação de execução de pesquisas distintas está associada à demonstração de compatibilidade da capacidade das pessoas jurídicas candidatas, com relação às características dos serviços que a elas poderão ser atribuídos em razão do credenciamento. Tais exigências constituem prática usual no mercado de pesquisas e podem ser satisfeitas por um universo amplo de fornecedores do segmento.

A título de exemplo, é importante esclarecer que um agente econômico do ramo é comumente convocado pelos tomadores de serviços a executar, no mínimo, três pesquisas distintas e isto se deve ao fato de o mercado ensejar o resultado das

análises, independente da homogeneidade ou heterogeneidade das metodologias aplicadas, tornando ordinário o emprego de formulações variadas em apenas uma contratação.

Importante consignar que o Anexo VIII do Edital de Credenciamento, que disciplina o procedimento operacional para a prestação dos serviços, relata requisitos da solução “URA ativa”, o qual deverá ser observado pelas empresas credenciadas no momento em que efetivamente convocadas para a prestação dos serviços. Por ocasião da candidatura ao credenciamento, basta que os interessados apresentem declaração de que disporá, por ocasião da assinatura da Solicitação de Serviços, da estrutura necessária à execução dos trabalhos.

Esse proceder, ao mesmo tempo em que assegura a amplitude da candidatura ao credenciamento, objetivando amparar a Fundação SEADE com um rol plural de prestadores de serviço – base fundante do instituto –, também contribui para que o ente credenciador possa contar com pesquisas bem executadas via Unidade de Resposta Audível, possibilitando o envio de instrumento de coleta de voz automatizado para telefones fixos e móveis, através de um sistema de gerenciamento de mensagem, contemplando o envio, recebimento, controle de conversação, captação de respostas, regras de discagem e renitência parametrizáveis, além de outros aspectos praticados pelo segmento.

Necessário recordar que, neste tipo de pesquisa – via Unidade de Resposta Audível – as mensagens de voz necessariamente devem contar com uma locução profissional e interações humanizadas, dispondo de *voices* cognitivos, além de biblioteca gramatical capaz de entender e interpretar respostas através de reconhecimento de voz.

Diante da necessidade técnica que recai sobre esse tipo de pesquisa, sua execução – da forma ora descrita e devidamente replicada no Edital de Credenciamento – somente poderá ser satisfatoriamente alcançada se as contratadas, quando efetivamente convocadas a prestarem os serviços, dispuserem da estrutura mínima descrita pelo Anexo VIII (procedimento operacional para a prestação dos serviços).

Eis o fundamento técnico da necessidade, devendo ser esclarecido que a estrutura descrita constitui prática usual no mercado de pesquisas, com soluções, discadores, agentes virtuais, painéis, sistemas de gerenciamento, *data warehouse* e *business intelligence* capazes de ser atendidos por um universo amplo de fornecedores do segmento.

Finalmente, registre-se que foi eleito o método de atribuição de pontuação às pessoas jurídicas candidatas, de forma a assegurar maior liberdade a esses agentes econômicos na composição de suas equipes e demonstração de capacidade de atendimento.

Frise-se que a pontuação constitui a imposição de requisitos mínimos para admissão no credenciamento (são as condições mínimas fixadas em Edital).

Neste formato, todos aqueles interessados que cumprirem aos parâmetros editalícios serão credenciados, não havendo relação de hierarquia entre candidatos ao credenciamento e, tampouco, entre as pessoas jurídicas já credenciadas.

Note-se, a esse respeito, que o quadro geral do item 6.3.3 do Edital de Credenciamento, ao estabelecer a pontuação máxima das pessoas jurídicas candidatas por método de pesquisa, deixa claro que deve atender à 50% (cinquenta) do total máximo possível de pontos para ser credenciada. Esse percentual constitui os requisitos mínimos para o credenciamento, que correspondem à comprovação mínima de capacidade técnica para a consecução dos serviços que estão por vir.

Com efeito, segundo o mesmo quadro geral (item 6.3.3), é irrelevante, para qualquer fim, se a pessoa jurídica, durante o processo de credenciamento [exemplo para o método “quali”], obtiver os 160 pontos máximos ou o mínimo exigido: de 80 pontos. Ambas, neste exemplo, serão credenciadas e não haverá distinção entre elas, seja para ingresso enquanto credenciada, seja para a distribuição dos serviços.

Portanto, a fórmula de atribuição de pontos corresponde ao estabelecimento de requisitos editalícios mínimos (condições para o credenciamento) e não mecanismo para hierarquização entre os candidatos ou credenciados.

O método eleito – de atribuição de pontuação às pessoas jurídicas candidatas – oferece maior liberdade aos interessados, porquanto poderão compor suas equipes e demonstrar suas capacidades de atendimento, tempo de experiência, atuação etc., da maneira que desejarem.

Cite-se, a título de exemplo, o caso de pessoa jurídica candidata ao credenciamento que possui o tempo mínimo de atuação no mercado, que é de até 2 anos, conforme quadro do item 6.3.4.2. Ora, mesmo tendo pouco tempo de atuação, a candidata vai conquistar a pontuação mínima de 5 pontos, mas poderá se destacar com a organização de uma equipe qualificada (com titulação acadêmica e/ou tempo de experiência) – nos termos do quadro do item 6.3.7.1 – e, com isto, alcançar a pontuação mínima necessária para o credenciamento. Em qualquer caso, frise-se, não haverá qualquer tipo de disputa, hierarquia ou ordem classificatória com relação aos demais candidatos ou credenciados.

Constata-se, portanto, que a sistemática da atribuição de pontos é binária (ou credencia ou não credencia, na medida em que atende ou não aos critérios mínimos editalícios), sem qualquer hierarquização classificatória entre as pessoas jurídicas.

Como se não bastasse, a fórmula homenageia a amplitude da participação das pessoas jurídicas candidatas, que poderão organizar suas estruturas e respectivas comprovações de acordo com suas potencialidades.

Somente assim será possível alcançar a almejada pluralidade de prestadores de serviço, todos aptos a prestar serviços de apoio em pesquisas convencionais qualitativas, quantitativas e híbridas e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas.

5. Levantamento de Mercado

A necessidade de contratação ora constatada não pode ser materializada por meio de processo licitatório convencional, na medida em que as modalidades existentes (Pregão e Concorrência, notadamente) estabelecem uma competição entre os fornecedores – resultando em grade classificatória hierarquizada por critérios de preços, técnicos ou ambos – do qual um ou poucos deles sagram-se vencedores da disputa, subtraindo da Fundação SEADE a possibilidade de contar com um ambiente plural desses agentes econômicos aptos ao atendimento de suas demandas.

Não por outra razão que referida necessidade somente poderá ser alcançada por meio de Edital de Credenciamento, o qual viabilizará a contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de apoio em pesquisas e de fornecimento e operação de soluções em pesquisas. Vale dizer: revela-se conveniente e oportuna para a Fundação SEADE a realização de contratações simultâneas, em que todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos do respectivo Edital possam ser admitidas e eventualmente – conforme demanda da Fundação – contratadas.

Na dinâmica identificada não há espaço para a escolha desse ou daquele prestador de serviço, porquanto o que se almeja é a existência de um rol plural desses fornecedores, todos aptos a prestar os serviços, na medida em que demandados.

Importante recordar que, sob a égide do revogado Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – a necessidade/possibilidade de credenciamento de fornecedores ou prestadores de serviço sempre foi reconhecida, especialmente em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de se contar com uma pluralidade de credenciados aptos à satisfação do interesse público. É dizer: hipótese de contratação paralela e não excludente.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), o credenciamento foi expressamente previsto no artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79, como um dos instrumentos auxiliares capazes de amparar órgãos e entidades nas hipóteses, dentre outras, de contratações paralelas e não excludentes, mediante o estabelecimento, no respectivo Edital, de condições padronizadas e critérios objetivos de distribuição da demanda.

A prática na Administração Pública revela que o instituto é utilizado há muito tempo pelos mais diversos órgãos e entidades, com a finalidade – a título de exemplo – de credenciar serviços médicos, assistência jurídica, regulação de trânsito e, ainda, administradoras de benefícios ofertados por Operadoras de Planos de Saúde particular, coletivo e empresarial, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)[1].

Portanto, analisando as alternativas possíveis – consubstanciadas, em síntese, por procedimento licitatório convencional e o credenciamento –, observa-se a

conveniência e oportunidade de adoção deste último, o qual, na dicção legal de instrumento auxiliar de contratação, oferecerá à Fundação SEADE a possibilidade de contar com um rol plural de pessoas jurídicas credenciadas, todas aptas a prestarem os serviços quando demandadas, ausente qualquer exclusão, hierarquia ou grade classificatória entre elas.

[1] PIRES, Antônio Cecílio Moreira. **Direito Administrativo e Administração Pública**. São Paulo: Mackenzie, 2021, p. 93-94.

6. Descrição da solução como um todo

A solução ora proposta tem como objetivo a instauração de procedimento auxiliar, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços de apoio em pesquisas convencionais qualitativas, quantitativas e híbridas e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas da Fundação SEADE.

As pessoas jurídicas credenciadas poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda previamente manifestada pela Fundação SEADE, em regime de não exclusividade, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no respectivo edital de credenciamento e seus anexos.

As pessoas jurídicas poderão solicitar credenciamento nos métodos descritos abaixo, inexistindo número mínimo ou máximo de pessoa jurídicas credenciadas por método de pesquisa:

- **QUALI** - Pesquisa convencional qualitativa;
- **QUANTI** - Pesquisa convencional quantitativa;
- **HÍBRIDA** - Pesquisa convencional QUALI E QUANTI (ao mesmo tempo);
- **SOLUÇÕES TEC-DII** - Soluções em pesquisas tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas.

Para alcançar a condição de credenciadas, as pessoas jurídicas candidatas deverão atender a requisitos editalícios relacionados à prova de suas constituições, atuação mercadológica, regularidade fiscal, ausência de impedimentos e comprovação de capacidade técnica para realização dos trabalhos descritos.

O Edital de Credenciamento respectivo deverá, em síntese, estabelecer as seguintes etapas mínimas:

Solicitação de inscrição: candidatos elegem o (s) método (s) de pesquisa (s) para o (s) qual (ais) pretendem se credenciar, indicando a relação nominal e os dados cadastrais de sua Equipe Técnica Mínima.

Habilitação jurídica: análise formal dos documentos enviados, com o objetivo de verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das pessoas jurídicas candidatas.

Certificação da capacidade técnica: avaliação da documentação da Pessoa Jurídica participante e dos profissionais da Equipe Técnica Mínima, que recairá sobre os seguintes quesitos:

- i. Certificação Técnica da Pessoa Jurídica (CTPJ)
- ii. Tempo de Atuação da Pessoa Jurídica (TAPJ)
- iii. Formação Acadêmica da Equipe Técnica Mínima (FAET)
- iv. Comprovação de Tempo de Experiência na Atividade da Equipe Técnica Mínima (TEET)

A certificação da capacidade técnica é uma etapa consistente na avaliação da documentação da Pessoa Jurídica participante e dos profissionais da Equipe Técnica Mínima: Gerente de Projetos e Responsável(is) Técnico (s) - RTs, de acordo com o método de pesquisa registrado na etapa da solicitação de inscrição.

Haverá pontuação em cada um dos 4 (quatro) quesitos descritos linhas acima, sendo que da atribuição dos pontos não resultará uma hierarquização das pessoas jurídicas em qualquer circunstância. Seu objetivo consiste na imposição de requisitos mínimos, voltados à demonstração da capacidade técnica das pessoas jurídicas candidatas.

Esta sistemática visa pontuar as pessoas jurídicas candidatas no processo de credenciamento, por método de pesquisa, de acordo com o método de pesquisa registrado na etapa de solicitação de inscrição.

A pessoa jurídica, ao final do processo de credenciamento, terá seu cadastro aprovado ou não aprovado. Será aprovada quando o somatório das pontuações dos 4 (quatro) quesitos avaliados: Certificação técnica da Pessoa Jurídica (CTPJ) + Tempo de atuação da Pessoa Jurídica (TAPJ) + Formação acadêmica da Equipe Técnica Mínima (FAET) + Tempo de experiência na atividade da Equipe Técnica Mínima (TEET) alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor global da Pontuação Máxima, por método de pesquisa descrito no Edital, mas desde que não obtenha pontuação 0 (zero) em nenhum dos 4 (quatro) quesitos supramencionados, atendidas, ainda, as condições de habilitação estabelecidas.

Todas as pessoas jurídicas aprovadas serão credenciadas e estarão aptas – de acordo com a demanda da Fundação SEADE – a prestarem os serviços de apoio em pesquisas convencionais qualitativas, quantitativas e híbridas e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas.

Após o credenciamento e, havendo demanda por parte da Fundação SEADE, a solicitação para contratação de serviços da pessoa jurídica credenciada obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece critérios objetivos de distribuição dos serviços, segundo regras disciplinadas no respectivo Edital. A fila

inicial do rodízio em cada método de pesquisa será estabelecida por sorteio. As pessoas jurídicas que forem credenciadas em data posterior à do sorteio entrarão no final da fila.

Os valores a serem pagos pela Fundação SEADE em contraprestação aos serviços demandados e efetivamente prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, foram estabelecidos por meio de pesquisas de preços no mercado e ajustados com base na experiência adquirida nas contratações realizadas pela Fundação Seade no instrumento do credenciamento em mais de dois anos de sua vigência, conforme item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, sendo tais valores inseridos em anexo específico do edital de credenciamento, intitulado “Matrizes de Remunerações”.

O edital de credenciamento deverá contar com anexo específico, intitulado “Procedimentos Operacionais para Prestação dos Serviços”, o qual contemplará todos os parâmetros para a consecução dos serviços demandados pela Fundação SEADE.

Esse proceder homenageia a amplitude de participação de pessoas jurídicas no credenciamento, porquanto poderão escolher, de acordo com suas capacidades, em qual (ais) método (s) de pesquisa (s) desejam atuar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O presente Estudo Técnico Preliminar se refere ao credenciamento a ser instaurado, o qual constitui, por lei, procedimento auxiliar das contratações que estão por vir. Desta forma, as contratações decorrentes do Edital de Credenciamento contemplarão – por ocasião de suas celebrações – as devidas justificativas acerca dos quantitativos pactuados, observando a necessidade da demanda identificada e fundamentada pela Fundação SEADE, com o objetivo de atender a seus objetivos estatutários.

Foram estimadas as quantidades de entrevistas discriminadas no quando abaixo, considerando-se os contratos assinados com os credenciados durante o ano de 2024, buscando-se distribuir a participação por métodos e técnicas de campo, segundo as demandas recebidas pela Fundação Seade no transcorrer daquele período.

Quantidades estimados

Métodos e Técnicas	Entrevistas
Qualitativa	121
Entrevistas em Profundidade	65
Grupos de Dscussão	45
Etno presencia	11
Quantitativa	26.300
Telefone/Voz	11.800

Pessoal Intercept	7.200
Domiciliar	7.300
Soluções Técnicas DII	19.000
URA Ativa	15.000
OnLine/ainel de Respondentes	4.000
Total	45.421

Deve ser ressaltado que as características das demandas se relacionam – sobretudo, mas não limitadas – com questões que precisam ser respondidas com informações primárias, coletadas no campo junto a determinados públicos. E, dentro de cada levantamento solicitado aos credenciados, serão definidos e justificados tanto o método, quanto a quantidade de entrevistas a serem realizadas, de acordo com o objetivo a ser alcançado com a pesquisa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.657.044,15

O valor da contratação foi estimado em R\$ 3.657.044,15 (três milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, quarenta e quatro reais e quinze centavos) calculado a partir dos dispêndios ocorridos com a contratação dos serviços de credenciamento no ano de 2024. Procurou-se aperfeiçoar essa estimativa considerando-se a participação dos métodos e técnicas mais utilizados em campo naquele mesmo ano, além do tamanho das amostras necessárias para representar com margens de erros seguras o público-alvo objeto da investigação. Os preços das entrevistas foram atualizados de acordo com os valores obtidos na pesquisa de mercado realizada juntos à diversos institutos de pesquisa, estabelecendo-se um preço médio para as diversas técnicas de pesquisa. A tabela a seguir demonstra esses cálculos:

Valores estimados	
Métodos e Técnicas	Valor (R\$)
Qualitativa	717.921,15
Entrevistas em Profundidade	113.995,70
Grupos de Dscussão	539.937,68
Etno presencia	63.987,77
Quantitativa	2.611.683,00
Telefone/Voz	997.690,00
Pessoal Intercept	754.272,00
Domiciliar	859.721,00
Soluções Técnicas DII	327.440,00
URA Ativa	225.000,00
OnLine/ainel de Respondentes	102.440,00
Total	3.657.044,15

Uma característica do credenciamento é a necessidade de a Administração Pública contratante estabelecer, por meio do respectivo Edital, os preços unitários que serão praticados para remuneração das pessoas jurídicas credenciadas. Desta forma, a Fundação SEADE, realizou pesquisa junto a diversos institutos de pesquisa que atuam no mercado nacional, selecionados pela Internet, considerando sua relevância n as pesquisas divulgadas pela mídia e por integrarem a ABEP – Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa.

Por intermédio de correspondência eletrônica, foi enviado para cada instituto selecionado um conjunto de doze matrizes para serem preenchidas. O conjunto era constituído de três matrizes básicas, uma para cada método de pesquisa - qualitativo, quantitativo e soluções tecnológicas DII-, onde em cada uma delas estão discriminados os tempos de duração da aplicação dos instrumentos de coleta por técnicas de pesquisa, com cotações distintas para levantamentos em municípios situados dentro ou fora de Regiões Metropolitanas.

O trio de matrizes básicas foi replicado para dois públicos-alvo: pessoa física e pessoa jurídica, somando assim seis matrizes. Por fim, este grupo de matrizes foi expandido para cotação de pesquisas em duas áreas geográficas distintas: Estado de São Paulo e Brasil totalizando dessa forma as doze matrizes para cada instituto pesquisado.

Em minúcia, segue o resumo do parágrafo anterior:

Estado de São Paulo

matrizes) Pesquisas Qualitativas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02

matrizes) Pesquisas Quantitativas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02

matrizes) Soluções Tecnológicas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02

Brasil

matrizes) Pesquisas Qualitativas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02

matrizes) Pesquisas Quantitativas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02

matrizes) Soluções Tecnológicas – Pessoa física e Pessoas Jurídica – (02

Retornaram 6 (seis) respostas para as pesquisas qualitativas para o Estado de São Paulo e para o Brasil, 8 (oito) para as quantitativas para o Estado de São Paulo e para o Brasil e 4 (quatro) para soluções tecnológicas – URA e Online para o Estado de São Paulo e para o Brasil. No caso deste último método de pesquisa não se obteve respostas em número suficiente para a formação de preços para pessoa jurídica, tanto no âmbito do Estado de São Paulo como para o Brasil.

Para o cálculo dos preços finais foram excluídos valores extremos, superiores e inferiores: três para as pesquisas qualitativas, três para as quantitativas e um para soluções tecnológicas. Com as respostas restantes, para cada célula de cada uma das matrizes de cada método de pesquisa (discriminadas por âmbito estadual e nacional e pessoa física ou jurídica), foram calculadas a média aritmética e a mediana.

Entre esses dois valores centrais, foi escolhido inicialmente o menor preço para compor as matrizes dos valores a serem pagos ao credenciados. Mas, com a experiência adquirida pela Fundação Seade nos mais de dois anos de vigência do edital de credenciamento anterior foi possível ajustar esses valores para patamares menores, o que resultou, em regra geral, em preços iguais ou inferiores aos atualmente praticados. O resultado desses procedimentos está demonstrado no anexo ao Edital de Credenciamento, denominado "Matrizes de Remunerações".

Este último passo foi aplicado em observância ao **Princípio da Economicidade**, um dos pilares do Direito Administrativo no Brasil, que visa garantir que a Administração Pública utilize os recursos públicos de forma eficiente e eficaz, evitando desperdícios e promovendo a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública e garantindo ainda que os gastos sejam realizados de forma consciente e responsável, buscando sempre a melhor relação custo-benefício. .

Neste processo buscou-se também observar outros princípios que estão intimamente associados ao da economicidade, como os da eficiência, legalidade moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Os resultados destes procedimentos estão disponíveis no anexos ao edital de credenciamento, denominado “Matrizes de Remunerações”.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

As pessoas jurídicas poderão solicitar credenciamento nos métodos descritos abaixo (em qualquer deles ou em todos eles), inexistindo número mínimo ou máximo de pessoa jurídicas credenciadas por método de pesquisa:

- **QUALI** - Pesquisa convencional qualitativa;
- **QUANTI** - Pesquisa convencional quantitativa;
- **HÍBRIDA** - Pesquisa convencional QUALI E QUANTI (ao mesmo tempo);
- **SOLUÇÕES TEC-DII** - Soluções em pesquisas tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas.

Esse proceder homenageia a amplitude de participação de pessoas jurídicas no credenciamento, porquanto poderão escolher, de acordo com suas capacidades, em qual (ais) método (s) de pesquisa (s) desejam atuar

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na atualidade, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços de apoio em pesquisas convencionais e no fornecimento e operação de soluções em pesquisas, é promovido por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2022, que é regido pela legislação anterior - a Lei nº 8.666 /93, e que tem validade no máximo, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Tendo em vista que a referida lei foi revogada, é necessário publicar novo Edital de Credenciamento para atendimento à legislação de regência sucessora: a nova Lei de Licitações, nº 14.133/93.

Nesse passo, serão adotados critérios internos de gestão, de forma que os serviços não sejam sobrepostos e tampouco interrompidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O credenciamento constitui um instrumento auxiliar que dá ensejo a contratações que poderão ou não ocorrer, tudo de acordo com as demandas da Fundação SEADE, inclusive aquelas advindas de seus parceiros e demais contratantes.

Destarte, é impraticável prever as contratações e os respectivos montantes no âmbito do Plano de Contratação Anual (PCA).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O principal benefício para a Fundação SEADE com a consecução do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas será a instauração de uma estrutura flexível para a obtenção de procedimentos auxiliares em pesquisas convencionais qualitativas, quantitativas e híbridas e no fornecimento e na operação de soluções em pesquisas: com foco em abordagens de coleta de dados tecnológicas, digitais, interativas e instantâneas da Fundação SEADE.

As pessoas jurídicas credenciadas deverão fornecer os produtos resultantes de seus trabalhos para a Fundação SEADE, em conformidade com os prazos de entrega e especificidades de cada demanda de pesquisa, estabelecidos em ordem de serviço.

A relação dos produtos que deverão ser entregues será solicitada ao credenciado mediante ordem de serviço específica, a qual levará em consideração o método de pesquisa e suas técnicas de abordagem de coleta de dados. Estes serão determinados conforme os requisitos de cada demanda e os resultados esperados.

Os produtos a serem solicitados, conforme a demanda identificada pela Fundação SEADE, serão os seguintes:

Relatório(s) de resultados aferidos na(s) pesquisa(s): Documento virtual/eletrônico, contendo o descritivo dos resultados das variáveis aferidas na pesquisa, em extensão de arquivo “pbix, ppt” e/ou “doc” e/ou “pdf” e/ou similares quando aprovado, previamente, pela Fundação SEADE

Base de dados contendo as variáveis aferidas na(s) pesquisa(s): Documento virtual/eletrônico contendo os microdados em formato “Q x V” (questionários versus variáveis), resultado da codificação, recodificação, reagrupamento das variáveis e tabulação dos dados e o dicionário de variáveis, em extensão “sav” e/ou “xls” e/ou similar quando pertinente e aprovado, previamente, pela Fundação SEADE.

Tabelas de resultados (processamento de dados): Documento virtual /eletrônico contendo as tabelas de frequências e cruzamentos das variáveis aferidas na pesquisa, em extensão “sav”, “xlsx” ou similar quando pertinente e aprovado, previamente, pela Fundação SEADE.

Gravações de áudios e/ou vídeo: Documento virtual/eletrônico (arquivos de gravações), em “WAV”, “MP3 e/ou MP4”, “WMV” e/ou WMA” ou similares quando pertinente e aprovado, previamente, pela Fundação SEADE.

Transcrições de áudios e/ou vídeos: Documento virtual/eletrônico, em extensão “doc” e/ou “pdf” ou similar quando pertinente e aprovado, previamente, pela Fundação SEADE, contendo as transcrições completas de áudios e/ou vídeos das abordagens qualitativas e quando pertinente (exceto etnográfica).

Caderno de campo da abordagem etnográfica: Para as abordagens etnográficas entregar caderno de campo com a memória da pesquisa, podendo ser documento impresso e/ou virtual/eletrônico (extensão “doc” e/ou “pdf” ou similar).

Controle de qualidade: Para todos os métodos de pesquisa entregar documento virtual/eletrônico com a descrição e comprovação dos controles, fiscalizações e testes de consistência lógica, para averiguação da qualidade e coerência dos instrumentos de coleta de dados, em extensão “xls”, “doc” e/ou “pdf” ou similar quando pertinente e aprovado, previamente, pela Fundação SEADE. No caso de URA Ativa será considerada assertividade do *software* de reconhecimento de voz/ respostas dos respondentes.

Instrumentos de coleta de dados utilizados e respondidos durante a coleta de campo, com identificação e assinatura, se for o caso de serem aplicados em campo diretamente de forma impressa.

Painel online (dashboard) com os resultados aferidos na(s) pesquisa(s) para a visualização de resultados de séries temporais, quando se tratar de pesquisa tipo “tracking”.

Análise multivariada utilizando métodos que analisem simultaneamente medidas múltiplas para cada indivíduo, objeto ou fenômeno observado, por exemplo: análise de correspondência, análise de componentes principais, análise fatorial, análise de regressão múltipla e modelagem de equações estruturais, sem, contudo, limitar-se a estes.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências a serem adotadas pela Fundação SEADE previamente à celebração das contratações oriundas do Edital de Credenciamento, devendo ser praticadas, tão somente, medidas internas de gestão entre o Edital de Credenciamento em vigor – ainda regido pela Lei Federal nº 8.666/93 – e o novo instrumento convocatório para a mesma finalidade, a ser publicado sob a égide da nova Lei de Licitações: a Lei nº 14.133/2021.

As mencionadas medidas internas de gestão terão como objetivo evitar a eventual sobreposição dos serviços ou, ainda, sua solução de continuidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O pretense objeto tem como desígnio o apoio em pesquisas convencionais e o fornecimento e operação de soluções em pesquisas. Trata-se, portanto, de trabalho que não repercute efeitos impactantes sobre o meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O instrumento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de pesquisas nos métodos e técnicas descritos neste instrumento já comprovou sua viabilidade em experiência anterior com o credenciamento de 15 (quinze) institutos de pesquisa durante o período de vigência do edital que compreendeu o período de maio de 2022 até dezembro de 2024..

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVALDO LUIZ CONTI

Assessor



Assinou eletronicamente em 12/12/2024 às 09:18:33.